



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 012 /2022.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PELOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO E PRIVADO DEDICADOS A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EVITANDO O DESPERDÍCIO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:**

"Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos público e privado dedicados a produção e fornecimento de refeições, evitando o desperdício no município de Maracanaú"

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, inclusive alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, desde que atendam aos seguintes critérios:

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo abrange **empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, escolas, creches** e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de alunos, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

**§ 2º** - A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita em parceria com o Poder Público, por meio de bancos de alimentos e através de entidades beneficentes cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**§ 3º** - A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 2º** - A doação dos alimentos excedentes não comercializados atenderá aos seguintes critérios:

I - Os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade e observadas às condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando for o caso;

II - Não tenham comprometidas sua integridade, segurança sanitária e suas propriedades nutricionais mantidas.

**Art. 3º** - Estão autorizados a receber a doação de alimentos as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** - A doação de alimentos excedentes em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

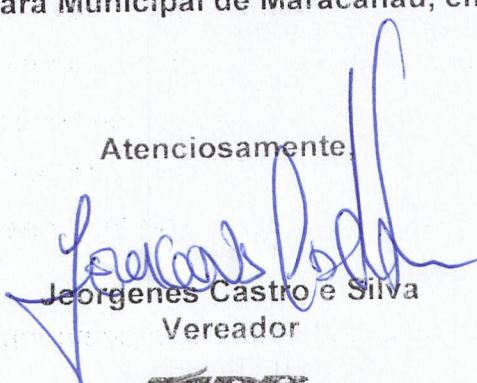
**§1º** - O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil, penal e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo específico de causa dano à saúde de outrem, cessando sua responsabilidade no momento da primeira entrega feita pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final e a do intermediário ao beneficiário final.

**§2º** - A primeira entrega se configura no momento da doação do alimento ao intermediário ou ao beneficiário final pelo doador ou pelo intermediário ao beneficiário final.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
Jeorgenes Castro e Silva  
Vereador

**MDB**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Justificativa**

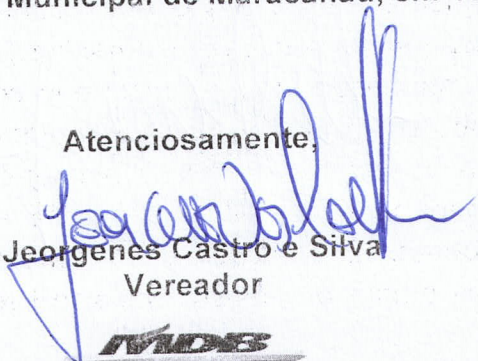
Como seres humanos, não podemos aceitar passivamente que em nosso país quase vinte milhões de pessoas possam dormir todas as noites acossadas pela incerteza sobre se terão o que comer no dia seguinte. Elas não têm o direito de satisfazer uma necessidade básica do ser humano, que é a alimentação. E isso deve – ou deveria – nos tocar profundamente.

“A fome dói”, dizem os que amargaram – ou amargam agora – a desdita de senti-la. E se não nos condoemos diante dessa dor que atormenta milhões no Brasil e quase um bilhão de nossos semelhantes ao redor do mundo, então não somos seres plenos, estamos renunciando a uma das virtudes essenciais de nossa natureza humana, que é a solidariedade, a compaixão mesmo, diante do sofrimento de outrem.

A proposta apresentada tem como objetivo autorizar a doação de alimentos, inclusive alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, que acabam sobrando nos estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos no município de Maracanaú. O desperdício das sobras de alimentos precisa ser combatido na cidade em que milhares de pessoas ainda passam fome todos os dias. Muitos são os estabelecimentos que simplesmente descartam a chamada sobra limpa de alimentos com medo de eventual punição por causa das duras regras da ANVISA, que disciplina a doação de alimentos. O projeto estabelece que os estabelecimentos possam doar o excedente de alimentos diretamente ao beneficiário final ou a um intermediário, neste caso uma entidade beneficente cadastrada junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Por estas razões, conclamo aos meus nobres pares a aprovarem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
Jeorgenes Castro e Silva  
Vereador

